LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, serão regidas pelo disposto na presente Lei Complementar.

Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:

I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública;

IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;

V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento;

VI – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VII – contenção de sonegação de tributos municipais;

VIII – destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjunto com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual;

Art. 3º As contratações por Teste Seletivo previstas nesta Lei Complementar, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I – serão precedidas de Teste Seletivo, composto de prova escrita, teste psicológico, teste intelectual e teste prático, conforme prever o edital, para as respectivas áreas;

II – serão regidas pela CLT;

III – terão prazo máximo de dois anos;

IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;

Art. 4º As contratações a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta Lei Complementar, serão efetuadas mediante Teste Seletivo Simplificado, observados os seguintes preceitos:

I – serão regidas pela CLT;

II – terão o prazo máximo de um ano;

III – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;

IV – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal

Art. 5º As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 2º desta Lei Complementar, serão efetuadas mediante Teste Seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa.

Art. 6º Fica expressamente vedada a recontratação dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada, entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA